

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP  
[larsaovicente-taquarituba@hotmail.com](mailto:larsaovicente-taquarituba@hotmail.com) - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



## REGIMENTO INTERNO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR SÃO VICENTE DE PAULO TAQUARITUBA

### CAPITULO I Finalidade

REGISTRO CIVIL DA  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE TAQUARITUBA SP

**Artigo 1º** - Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Conforme definições estatutárias.

### CAPITULO II Acolhimento

**Artigo 2º** - O acolhimento institucional é previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**Artigo 3º** - O acolhimento institucional será efetivado após o estudo de caso realizado pela equipe técnica da Organização da Sociedade Civil- OSC.

**Artigo 4º** - Para o acolhimento institucional, deverão ser entregues obrigatoriamente e antecipadamente, para análise quanto à viabilidade do acolhimento do idoso, informações solicitadas no Documento de Protocolo do Acolhimento.

**Artigo 5º** - Serão priorizados os acolhimentos de idosos do município de Taquarituba.

**Artigo 6º** - Não serão permitidos os acolhimentos de pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas ou quaisquer outras doenças que exijam assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros.

Também não serão permitidos os acolhimentos de pessoas que sofram das faculdades mentas em estado de periculosidade e que tragam intranquilidade ao ambiente.

**Artigo 7º** - Idosos que apresentem Grau III de dependência nas atividades de autocuidado para a vida diária serão avaliados caso a caso pela Equipe Técnica, sendo considerada a estrutura física e de recursos humanos.

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá.40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP  
[larsaovicente-taquarituba@hotmail.com](mailto:larsaovicente-taquarituba@hotmail.com) - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



**Artigo 8º** - Os idosos poderão ser encaminhados por serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, CRAS, Ministério Público ou Poder Judiciário respeitando a capacidade de atendimento conforme o número de vagas existentes.

## CAPITULO III Contribuições

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE TAQUARITUBA

**Artigo 9º** - Os idosos que recebem Benefício Previdenciário ou a Assistencial deverão contribuir com 70% do valor recebido como participação no custeio da execução do serviço. Conforme garantido no Estatuto do Idoso.

**Artigo 10º** - A entidade não se responsabilizará por dívidas contraídas pelos internos.

## CAPITULO IV Obrigações da Entidade

**Artigo 11º** - Constituem obrigações da Entidade:

- I – Acolher e garantir proteção integral;
- II – Contribuir para prevenção ao agravamento de situações de negligências, violências e ruptura de vínculos;
- III – Ofertar espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.
- IV – Celebrar contrato por escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos valores, se for o caso;
- V – Observar os direitos e garantias de que são titulares os idosos;
- VI – Fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;
- VII – Oferecer alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específica;
- VIII – Ofertar condições para manter a integridade e história de vida preservada;
- IX – Ofertar espaço físico com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitualidade, salubridade, segurança e conforto.
- X – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- XI – Oferecer atendimento personalizado;
- XII – Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- XIII – Possibilitar a convivência comunitária;
- XIV – Promover acesso a rede sócio assistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- XV – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- XVI – Promover o acesso a renda;
- XVII – Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP  
[larsaovicente-taquarituba@hotmail.com](mailto:larsaovicente-taquarituba@hotmail.com) - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



- XVIII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- XIX – Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- XX – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- XXI – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XXII – Proceder estudo social e pessoal de cada caso;
- XXIII – Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência do idoso, portador de doença infectocontagiosa;
- XXIV – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles quem não os tiverem, na forma da lei;
- XXV – Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XXVI – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições suas alterações se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XXVII – Comunicar o Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XXVIII – Manter o quadro de pessoal com formação específica.

18  
Wally

## CAPITULO V Disciplina

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURIDICAS  
DE TAQUARITUBA SP

**Artigo 12º** - Toda saída dos acolhidos, fora das dependências do Lar São Vicente de Paulo, deverão ser comunicadas aos funcionários responsáveis, (Coordenador, Enfermeira, Assistente Social, Psicóloga e enfermeiros de plantão).

**Artigo 13º** - Os horários de saída e regresso dos internos serão estipulados pela Coordenação e Equipe Técnica da Entidade, devendo ser respeitada, ficando os infratores sujeitos as sanções cabíveis previstas no presente Regimento Interno.

**Artigo 14º** - Os horários para as refeições e visitas, deverão ser rigorosamente observados e respeitados pelos idosos, funcionários e visitantes, exceto em casos de extrema necessidade.

**Artigo 15º** - O trabalho poderá ser permitido aos acolhidos, como terapia, respeitando à vontade, condições físicas e de saúde de cada um.

**Artigo 16º** - Os casos de briga, alcoolismo ou atividades que venham afrontar a moral será motivo para exigir a saída do acolhido após três advertências por escrito.

**Artigo 17º** - A hora do silêncio noturno será anunciada as 22h não sendo permitido barulhos por parte dos idosos e/ou funcionários.

**Artigo 18º** - todos os acolhidos devem colaborar para manter a higiene, especialmente de seus quartos e instalações sanitárias.

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP  
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



**Artigo 19º** - As visitas aos acolhidos serão permitidas de Segunda-feira à Domingo, no horário das 14:30h às 16h30min.

**Artigo 20º** - Fica proibida a visita que contradizerem as ordens e determinações da direção do Lar São Vicente de Paulo, junto aos acolhidos ou funcionários.

**Artigo 21º** - A direção do Lar São Vicente de Paulo, manterá um livro destinado ao registro de sugestões à disposição dos visitantes e colaboradores e manterá também um livro de donativos em espécie e um talão de recibos de donativos em dinheiro, fornecendo primeira via ao doador.

**Artigo 22º** - No caso de passeios de mais de 24 horas, este deverá solicitar autorização, com antecedência de 01 (um) dia, tanto pelo idoso como por familiares, no horário das 08h às 17h, devendo o solicitante ficar responsável pela saída, chegada e durante o período de permanência do idoso sob sua companhia.

**Artigo 23º** - Os familiares e/ou responsáveis pelo idoso deverão comunicar o Serviço Social da entidade em caso de mudança de endereço, pois a entidade não se responsabilizará, pela comunicação de qualquer ocorrido com idoso caso o endereço esteja desatualizado ou incorreto.

**Artigo 24º** - É proibido fumar nas áreas internas do Lar São Vicente de Paulo.

**Artigo 25º** - Fica proibida a Distribuição direta de medicamentos aos idosos por parte dos familiares ou visitantes.

**Artigo 26º** - Os visitantes ou familiares que trouxerem alimentos ou cigarros para serem distribuídos aos idosos, deverão comunicar o funcionário responsável a fim que seja verificada se o estado de saúde do idoso permite a ingestão de certos alimentos ou ao uso de cigarros.

**Artigo 27º** - Durante o período de ausência do Lar São Vicente de Paulo, o interno que ingerir bebidas alcoólicas e em seu regresso estiver alcoolizado, estará sujeito ao rigor desde Regimento Interno.

**Artigo 28º** - Os quartos e outras dependências da entidade poderão ser vistoriados pelos funcionários autorizados pela coordenação, sem prévia comunicação de data ou horário.

**Artigo 29º** - É proibido danificar o prédio e os bens móveis da entidade, bem como objetos de outros internos, dos funcionários, membros da diretoria ou visitantes.

**Artigo 30º** - É proibido o idoso manter arma ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física de outrem.

REGISTRO CIVIL DAS  
AÇÕES JURÍDICAS  
DE TAQUARITUBA SP

19  
@

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejupá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP  
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



**Artigo 31º** - É proibido manter dentro dos quartos fósforos, isqueiro ou produtos inflamáveis.

**Artigo 32º** - É proibido manter qualquer tipo de alimento nos quartos.

**Artigo 33º** - Os familiares ou responsáveis deverão comparecer a Organização da Sociedade Civil sempre que forem convocados para tratar de assuntos referentes ao atendimento ao idoso, caso contrário deverá acatar as decisões da Organização da Sociedade civil.

**Artigo 34º** - Aquele idoso que for desligado da entidade por vontade própria ou vontade de familiares, só poderá retornar à condição de interno do Lar São Vicente de Paulo uma única vez.

## CAPITULO VI Das Penalidades

**Artigo 36º** - Os atos de infrações ao presente Regimento Interno estão sujeitos às seguintes sanções:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Desligamento da Organização Sociedade Civil- OSC.

§ 1º - As infrações serão submetidas à apreciação da equipe técnica e da Diretoria.

§ 2º - As sanções impostas aos internos serão obrigatoriamente registradas em prontuário individual.

§ 3º - As sanções previstas nos itens I e II serão aplicadas no máximo duas vezes. A terceira sanção será aquela prevista no item III.

**Artigo 37º** - A partir do ato de desligamento, a entidade é isenta de qualquer responsabilidade com idoso desligado.

**Artigo 38º** - O interno que for desligado em decorrência à infração ao Regime Interno, não poderá voltar à condição de Interno do Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba.

## CAPITULO VII Dos Funerais

**Artigo 39º** - O Lar São Vicente de Paulo providenciará de acordo com as suas possibilidades os funerais dos idosos que não possuem familiares.

**Artigo 40º** - Os familiares que desejarem providenciar o funeral do idoso, ficarão responsáveis pelas despesas decorrentes do mesmo.

REGISTRO CIVIL DAS  
SOCIEDADES JURÍDICAS  
DE TAQUARITUBA SP

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP  
[larsaovicente-taquarituba@hotmail.com](mailto:larsaovicente-taquarituba@hotmail.com) - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



**Artigo 41º** - Aqueles idosos que tiverem Planos Funerais deverão apresentar a documentação pertinente no ato do acolhimento.

## CAPITULO VIII Administração

### Seção I – Da Diretoria

**Artigo 42º** - O Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba, será presidido por diretoria constituída conforme disposto no Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil.

### Seção II – Coordenação Geral

**Artigo 43º** - O Lar São Vicente de Paulo terá um Coordenador Geral, que será indicado pela Diretoria.

**Artigo 44º** - Compete ao Coordenador Geral

I – A Administração interna de acordo com as disposições deste Regimento Interno e determinações da diretoria.

II – Executar todos os serviços na entidade em prol da organização.

### Seção III – Da Equipe Técnica

**Artigo 45º** - O Lar São Vicente de Paulo manterá no seu quadro de pessoal, profissionais com formação específica, registrados nos seus respectivos conselhos e respeite o seu código de ética.

### Seção IV – Do Serviço Voluntário

**Artigo 46º** - Os voluntários têm por finalidade possibilitar à participação voluntária da comunidade no Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba.

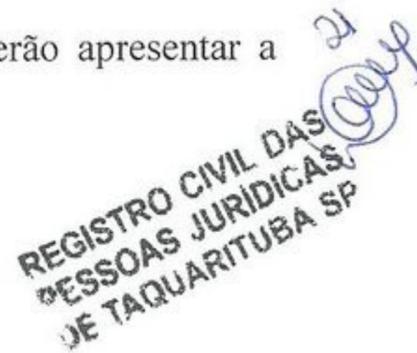
**Artigo 47º** - O serviço de voluntariado terá regulamento próprio, devendo receber aprovação da Diretoria.

## CAPITULO IX Dos Instrumentos de Registro e escrituração

### Seção I – Dos Livros

**Artigo 48º** - Serão os seguintes livros de registro e escrituração.

I – Livro de matrícula, onde serão anotados dados pessoais dos idosos;



# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejupá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP  
[larsaovicente-taquarituba@hotmail.com](mailto:larsaovicente-taquarituba@hotmail.com) - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



- II – Prontuários dos idosos, existentes no Serviço Social da entidade onde serão anotados os dados pessoais, data de ingresso, procedência, desligamento, responsável pelo acolhimento;
- III – Prontuários de registro do acompanhamento da saúde do idoso;
- IV – Livro de atas de reuniões gerais da entidade;
- V – Livro de Patrimônio.

## Seção II – Das Anotações Individuais dos Idosos

**Artigo 49º** - A entidade organizará e manterá atualizado o prontuário com dados significativos relativos ao atendimento do idoso.

**Parágrafo Único** – Na organização e utilização dos dados do prontuário, ter se ao máximo cuidado em resguardar as normas e ética profissional.

## Seção III - Dos Assentamentos Individuais dos Funcionários

**Artigo 50º** - A entidade manterá, no arquivo uma pasta de cada funcionário contendo:

- I – Ficha de transcrição de dados, registro de documentos e de identificação;
- II – Curriculum Vitae;
- III – Diplomas, Certificados;
- IV – Outras anotações significativas.

## CAPITULO X Da Incineração

**Artigo 51º** - A Incineração consiste no ato de queima de documentos que não necessitam mais permanecerem no arquivo.

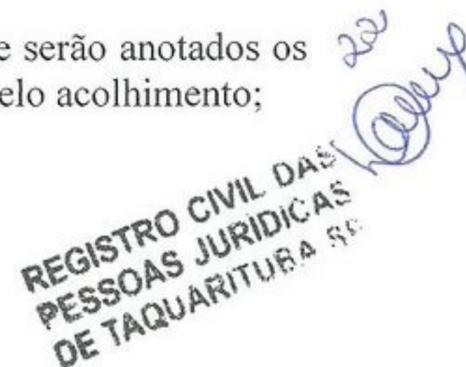
**Artigo 52º** - Lavrados devidamente às atas, poderão ser incineradas, após permanência de 10 (dez) anos em arquivo, os seguintes documentos:

- I – Atestados Médicos;
- II – Correspondências de caráter rotineiras;
- III – Outros documentos com autorização dos órgãos competentes.

**Parágrafo Único** – As atas de incineração deverão ser assinadas pelo Presidente.

## CAPITULO XI Dos Funcionários

### Seção I – Dos Direitos



# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP  
[larsaovicente-taquarituba@hotmail.com](mailto:larsaovicente-taquarituba@hotmail.com) - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



**Artigo 53º** - Os funcionários, além das prerrogativas que lhes são asseguradas pelas leis vigentes, terão os seguintes direitos:

- I – Utilizar dependências e instalações da Organização necessárias ao exercício de suas funções;
- II – Propor, a Diretoria medidas que objetivem a qualificação do atendimento;
- III – Comunicar ao Coordenador e Equipe Técnica as ocorrências que exijam providências superiores;
- IV – Participar das discussões para implementação da política de atendimento da Organização;
- V – Requisitar todo material necessário às suas atividades, dentro das possibilidades da organização;
- VI – Participar de cursos ou eventos similares que comprovem seu aperfeiçoamento pessoal;
- VII – Propor a Diretoria, quando necessário, adaptações que facilitem o trabalho com os idosos.

## Seção II – Dos Deveres

**Artigo 54º** - Além de outras obrigações legais, compete aos funcionários:

- I – Manter assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos ou faltas;
- II – Zelar pela economia e conservação do material que for confiado à sua guarda e uso;
- III – Manter, com seus colegas e funcionários, espírito de colaboração e camaradagem, indispensável ao bom ambiente de trabalho;
- IV – Cooperar para a disciplina geral do Estabelecimento;
- V – Acatar as decisões da Diretoria, na esfera de sua competência;
- VI – Guardar sigilo sobre assuntos da organização que não devem ser divulgados;
- VII – Trazer atestado médico para justificar sua ausência, quando necessário;
- VIII – Cumprindo e se fazendo cumprir, no seu âmbito de ação, as disposições do presente Regimento;
- IX – Apresentar-se ao trabalho devidamente trajado, inclusive com o uniforme de trabalho quando exigido;
- X – Registrar diariamente todas as ocorrências de seu turno de trabalho, cientificando o funcionário que estiver assumindo o turno;
- XI – Tratar os internos com carinho, educação e respeito.

## Seção II – Das Proibições

**Artigo 55º** - É vedado aos funcionários:

- I – Receber pessoas estranhas, em seu local de trabalho, sem a devida autorização de seu coordenador;
- II – Aplicar penalidades aos idosos fora de sua competência;
- III – Retirar sem permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à organização;
- IV – Fazer comentários deprimentes e sigilosos;

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
JE TAQUARITUBA SP

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá.40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP  
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



V – Utilizar o nome da Organização para qualquer finalidade, sem a devida autorização da diretoria;

VI – Todos os materiais confeccionados com recursos da Organização assim como todo e qualquer material confeccionado em horário de expediente passa a ser de propriedade da Organização;

VII – Provocar a discórdia ou indisciplina na Organização;

VIII – Utilizar o telefone da Organização por motivos particulares sem a devida autorização;

IX – Ausentar-se do local de trabalho, em horário de expediente sem comunicar à autoridade competente;

X – Colocar qualquer edital sem o prévio visto do coordenador;

XI – Efetuar quaisquer gastos ou concertos sem prévia autorização da Diretoria;

XII – Aproveitar-se de seu cargo ou função em benefício próprio;

XIII – Ausentar-se da Organização com algum idoso sem a devida autorização da autoridade competente;

XIV – Ausentar-se do local de trabalho antes do encerramento do expediente;

XV – Fornecer endereço de familiares dos idosos e de colegas de trabalho, à pessoas estranhas ou vendedores;

XVI – Fumar nas dependências da Organização;

XVII – Fotografar ou filmar os atendidos sem prévia autorização da coordenação;

XVIII – Solicitar doações, presentes ou qualquer outra vantagem para si, mesmo fora do horário de trabalho, dos internos, dos membros da diretoria ou de terceiros;

XIX – Gritar, insultar, agredir física ou moralmente os internos, funcionários, membros da diretoria e visitantes;

XX – Portar e ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho;

XXI – Portar arma ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física de outrem.

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE TAQUARITUBA SP

## Seção IV – Das Sanções

**Artigo 56º** - Os profissionais da Organização que deixem de cumprir as disposições dos artigos deste Regimento, referente à seus respectivos deveres, competências e proibições, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertências em particular;

II – Repreensão por escrito;

III – Suspensão;

IV – Comunicação de transgressões à autoridade competente para as providências cabíveis; “Dispensa por Justa Causa”.

a) A repreensão por escrito será aplicada quando houver reincidência nas mesmas transgressões, após a advertência e repreensão;

b) Comunicação à autoridade será feita quando houver reincidência nas mesmas transgressões, após a advertência e repreensão.

**Artigo 57º** - Todas as sanções aplicadas aos profissionais serão registradas no livro de Ocorrências Disciplinares.

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP  
[larsaovicente-taquarituba@hotmail.com](mailto:larsaovicente-taquarituba@hotmail.com) - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



**Artigo 58º** - O infrator será responsabilizado, parcialmente ou totalmente, por prejuízos, morais ou materiais causado a Organização, ficando ainda sujeito a penalidades administrativas e judiciais.

**Parágrafo Único** – No ato de assinatura do contrato individual de trabalho ou do termo de exercício, se for o caso, o funcionário tomará conhecimento das disposições do presente Regimento, assumindo o compromisso de cumpri-lo e de se fazer cumprir.

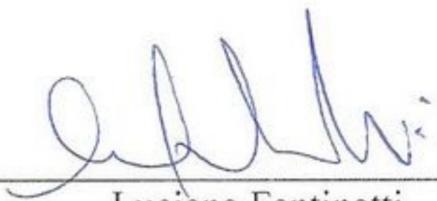
## CAPITULO XII Das Disposições Gerais e Finais

**Artigo 59º** - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvindo, quando for o caso, os técnicos e demais funcionários.

**Artigo 60º** - O presente regimento poderá ser modificado sempre que assim exigir o processo de atendimento da Entidade, sendo que as modificações serão submetidas à aprovação da Diretoria.

**Artigo 61º** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE TAQUARITUBA SP

  
\_\_\_\_\_  
Luciana Fantinatti  
Advogado  
OAB /PR 233.358

  
\_\_\_\_\_  
Rosilene da Silva Soares Oliveira  
1ª Secretária

TABELIONATO  
DE NOTAS DE  
TAQUARITUBA

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS LETRAS E TÍTULOS** OLAVO EDUARDO GOMES  
Rua José Penna, nº 83 - Centro - Taquarituba / SP - CEP: 18740-000 - Fone: (14) 3762-1777 TABELIÃO

Reconheço por semelhança, em documento SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:  
ROSILENE DA SILVA SOARES DE OLIVEIRA

que confere(m) com o(s) padrão(s) depositado(s) em Cartório.  
Em testemunho da Verdade, TAQUARITUBA, 07 de Abril de 2017  
SOLANGE CARDOSO PEREIRA - ESCRIVENTE  
Por Firma:R\$5,86 Total:R\$5,86 Valido somente com selo de autenticidade.

Solange Cardoso Pereira  
Escrevente Autorizada  
RG 32.506.065-4 | CPF 301.621.678-73